|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR E CAU/UF |
| ASSUNTO | UTILIZAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO EM DESPESAS CORRENTES |

DELIBERAÇÃO N° 017/2020 – CPFi-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 4 e 5 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que nos termos do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;

Considerando que na forma do art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/BR “editar, alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os provimentos que julgar necessários” (inciso II), “adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAUs” (inciso III) e “deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento” (inciso XI);

Considerando que, sendo autarquias federais, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estão submetidos às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza a abertura de créditos adicionais, sendo suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária, e especiais os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando a queda abrupta da arrecadação das receitas do CAU/BR e dos CAU/UF, necessárias para a manutenção do normal funcionamento dessas autarquias, decorrente da redução das atividades dos profissionais em virtude do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o art. 1° do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0100-04/2020, de 23 de abril de 2020, que “referenda a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 03/2020, de 23 de março de 2020, que estende o prazo para pagamento das anuidades 2020 e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0100-05/2020, de 23 de abril de 2020, que “referenda a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 04/2020, de 13 de abril de 2020, que aprova regras excepcionais para os aportes mensais de responsabilidade dos CAU/UF e CAU/BR para a manutenção e regular funcionamento do Centro de Serviços Compartilhados e Fundo de Apoio, e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0100-06/2020, de 23 de abril de 2020, que “referenda a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 05/2020, de 13 de abril de 2020, que prorroga os prazos de vencimento de parcelas de negociações de débitos pactuadas na forma dos artigos 8° e 10 da Resolução n° 121, de 19 de agosto de 2016, e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0100-07/2020, de 23 de abril de 2020, que “referenda a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 06/2020, de 13 de abril de 2020, que aprova as medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelo CAU/BR, relativamente ao exercício de 2020, e dá outras providências”;

Considerando metodologia adotada pela CPFi-CAU/BR, que à luz dos possíveis cenários de arrecadação e percentuais de cortes de gastos propostos por todo o conjunto autárquico CAU, estabelece novos parâmetros orçamentários que servirão de subsídios para as medidas de mitigação dos efeitos da queda de receitas motivada pela Pandemia da Covid-19, e cuja planilha de cálculos é parte integrante desta deliberação;

Considerando a NOTA TÉCNICA – AUDITORIA INTERNA Nº 007/2020, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal – Não aplicabilidade aos Conselhos de Fiscalização Profissional – Lei e jurisprudência;

Considerando a NOTA TÉCNICA – AUDITORIA INTERNA Nº 008/2020, sobre utilização de superávit financeiro do exercício anterior no orçamento anual – Pesquisa de jurisprudência do controle externo (TCU);

Considerando a NOTA JURÍDICA Nº 4/AJ-CAM/2020, que trata da Análise jurídica e esclarecimentos sobre a proposta de deliberação plenária que regulamenta a utilização de recursos de superávits financeiros no exercício de 2020, da aderência da proposição normativa com as disposições da Lei n° 4.320, de 1964, e da Lei n° 12.378, de 2010 e da ratificação dos termos da Nota Jurídica n° 14-A/AJ-CAM/2018, 6 de setembro de 2018.

Considerando a 2ª Reunião Ampliada do Comitê de Crise, realizada em 01 de junho de 2020, com a presença dos presidentes dos CAU/UF, a qual resultou nos encaminhamentos a seguir:

1. Flexibilização, também, das diretrizes orçamentárias relativas aos percentuais destinados a projetos de ATHIS;
2. Revisão dos aportes ao Centro de Serviços Compartilhados;
3. Aporte emergencial ao CAU/MA e CAU/PI;
4. Necessidade de aporte emergencial para suprimento de necessidades de caixa, composto por recursos do CAU/BR, CAU/SP, CAU/RS, CAU/RJ, CAU/MG, CAU/PR e CAU/SC);

**DELIBEROU:**

1 – A provar o projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre a utilização, em caráter excepcional, de recursos provenientes de superávits financeiros para custeio de despesas correntes e sobre alterações das diretrizes do plano de ação e orçamento, do exercício de 2020, no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF durante o período de pandemia da covid-19.

2 – Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/BR para apreciação.

Brasília, 4 de junho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| DF | Coordenador | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| MS | Coordenador-adjunto | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| ES | Membro | Edezio Caldeira Filho | X |  |  |  |
| MT | Membro | Luciano Narezi de Brito |  |  |  | X |
| SP | Membro | Nadia Somekh | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi-CAU/BR****Data:** 04/06/2020**Matéria em votação:** projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre a utilização, em caráter excepcional, de recursos provenientes de superávits financeiros para custeio de despesas correntes e sobre alterações das diretrizes do plano de ação e orçamento, do exercício de 2020, no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF durante o período de pandemia da covid-19.**Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Leonardo Castello Condução dos trabalhos (coordenador): Raul Gradim**  |